



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.819

DE 03 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de área localizada em Cajamar-Centro, para o fim que especifica, e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que a Câmara Municipal de Cajamar, não dispõe de local, hoje, apropriado para o atendimento da população cajamarense;

Considerando, que em Cajamar-Centro (Sede do Município) não há a disponibilidade de área pública passível de edificação de uma obra de grande vulto que possa abrigar as instalações da Câmara Municipal;

Considerando as inúmeras reivindicações da população cajamarense, bem como dos ilustres Edis quando das realizações das Sessões da Câmara, haja vista que a atual edificação já não mais comporta o número cada vez mais expressivo de participantes;

Considerando a necessidade de se propiciar melhores acomodações e segurança não apenas aos Ilustres representantes do Poder Legislativo, mas à população em geral, concedendo aos munícipes local apropriado para as discussões de seus representantes legais;

Considerando que o Poder Executivo recebeu de particular área de 9.122,44 metros quadrados, localizada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, s/nº, Centro, na qual está sendo construída uma edificação de 1.100,00m², destinada à utilização do órgão público, onde há a possibilidade de se abranger, no momento, as instalações da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no § 2º, do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar – quanto a viabilidade de se permitir o uso de referido bem público; e

Considerando que a permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta a utilização de determinado bem público, podendo ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.819/08 – fls. 02

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à Câmara Municipal de Cajamar, por tempo indeterminado, o uso do bem público localizado à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, S/Nº, Centro, nesta urbe, contendo edificação de 1.100,00 m², numa área total de 9.122,44 m², que faz parte integrante de área maior, com as seguintes especificações:

“Mede 76,91 metros de frente para a Avenida Professor Walter Ribas de Andrade; 150,70 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para a área, em dois seguimentos de reta, sendo 84,76 metros confrontando com a Escola Suzana Dias, mais 65,94 metros confrontando com área remanescente; 80,78 metros do lado direito de quem da avenida olha para a área, confrontando com área remanescente; nos fundos mede 109,00 metros confrontando com o Ribeirão das Lavras; encerrando uma área de 9.122,44 metros quadrados”.

Parágrafo Único - A permissionária poderá realizar as modificações necessárias à implantação da Sede do Legislativo Municipal, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de abril de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.